DECRETO N° 2241, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no município de Progresso/RS no ano letivo de 2020, substituição das atividades presenciais de ensino atividades pedagógicas não presenciais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o § 1° do art. 2° do Decreto Estadual n° 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no

art. 4° é **facultativa**, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1° do art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o "Estado de Calamidade" declarado pelo Decreto Municipal 2188.08 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n° 2193.08 de 03 de abril de 2020; Decreto Municipal 2209.08 de 29 de maio de 2020 e Decreto Municipal 2210.08, de 01 de junho de 2020 em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento controlado adotadas, obtiveram sucesso em conter a disseminação da pandemia, inclusive sendo que o retorno às aulas presenciais impõe maiores cautelas;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação n° 07 de 24 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que as atividades presenciais das Redes de Ensino envolve contato direto com alunos, corpo docente e equipes escolares, contingente este passível de contaminação e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

D E C R E T A

Art. 1° Fica decretada a manutenção da suspensão das aulas presenciais nas Redes de Ensino do Município de Progresso - RS até o final do Ano Letivo de 2020, com retorno das aulas presenciais previstas para o Ano Letivo de 2021.

Art. 2° As atividades não presenciais continuarão sendo proporcionadas a todos os alunos, durante o Ano Letivo de 2020, por meio de atividades impressas e por outras ferramentas

utilizadas, garantindo assim o processo acesso ao ensino-aprendizagem dos alunos.

Art. 3° Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento das atividades não presenciais no Ano Letivo de 2020 respeitando a legislação vigente, as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4°. As atividades educacionais de aprendizagens desenvolvidas por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos serão consideradas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo, validadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de outubro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento